CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2025, que altera a Lei Orgânica do Município de Santo André para dispor sobre a fixação da data-base para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Santo André passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

> Art. 78-A. A data-base para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, inclusive os das autarquias e empresas públicas, será o dia 1º de abril de cada exercício.
>
> § 1º O Poder Executivo deverá encaminhar, até essa data, projeto de lei específico tratando da revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
>
> § 2º A fixação da data-base não implica obrigatoriedade de concessão de percentual específico de reajuste, devendo a revisão observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por OSVALDO LOURENCO DE BRITO NETO:00910824550 Data: 27/05/2025 13:49:33
Assinado digitalmente por VITOR LEONARDO SANTOS VARCILIO:09847093717 Data: 27/05/2025 12:27:33
Assinado digitalmente por CLOVIS KAUE GIRARDI CASTARDO:34480416889 Data: 27/05/2025 09:40:25
Assinado digitalmente por JOSE LEANDRO DOS REIS MACEDO:36541263833 Data: 27/05/2025 08:50:26
Assinado digitalmente por WAGNER LIMA:14034564881 Data: 27/05/2025 08:37:36
Assinado digitalmente por TIAGO NOGUEIRA:05886192837 Data: 26/05/2025 17:13:26
Assinado digitalmente por DENIS SILVA PINTO:19269516890 Data: 02/06/2025 12:05:27
Assinado digitalmente por RICARDO ALVAREZ:05634700892 Data: 29/05/2025 16:43:34
M-16
Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600320035003700350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Santo André tem por objetivo garantir segurança jurídica e previsibilidade à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme assegurado no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Embora a Constituição determine que a revisão deve ocorrer anualmente, na prática essa norma tem sido sistematicamente descumprida, comprometendo o poder de compra dos servidores e penalizando milhares de trabalhadores que dedicam suas vidas ao serviço público.

Fixar uma data-base objetiva (1º de abril) para o envio do projeto de revisão por parte do Executivo municipal é uma medida que respeita os limites constitucionais, não fere a separação dos poderes e ainda contribui para o fortalecimento da transparência e do planejamento orçamentário.

A proposição não cria obrigação de reajuste automático, tampouco impõe índices, respeitando assim a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à gestão de pessoal e à legislação orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, legal e necessária para assegurar o cumprimento de um direito constitucional dos servidores públicos.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de maio de 2025

Tiago Nogueira

Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600320035003700350003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.